



PARECER TÉCNICO Nº004/2026 - DTI

Matelândia (PR), 25 de fevereiro de 2026.

Ilustríssimo Senhor

RENATO FABIANO ZANIOLO

CENTRAL DE COMPRAS

Neste

Pregão Eletrônico nº 011/2026

Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos e materiais de informática

Com os cumprimentos de estilo a V.Sa., trata-se de análise técnica do Pedido de Impugnação apresentado em face do Pregão Eletrônico nº 011/2026, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de equipamentos e materiais de informática destinados às Secretarias Municipais. A impugnação questiona especificações constantes no Termo de Referência, especialmente quanto à menção a protocolos proprietários, proteção anti-surto, especificação de lente, certificações técnicas e características de switch de rede. Após reavaliação técnica e jurídica, procedeu-se à análise individualizada dos pontos suscitados, promovendo-se as adequações necessárias para assegurar a observância dos princípios da legalidade, competitividade, isonomia e padronização tecnológica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se, quando tecnicamente justificado, as especificações essenciais ao atendimento do interesse público.

1. Protocolos Proprietários (Intelbras-1, Intelbras DDNS e Softwares Exclusivos)

Justificativa Técnica:

Após análise interna, verificou-se que a menção aos termos “Intelbras-1” e “Intelbras DDNS” decorreu de erro material de digitação e transcrição de especificações técnicas extraídas de documentos de referência.

A intenção da Administração nunca foi restringir o objeto a protocolos proprietários ou a ecossistemas fechados de fabricante específico.

O objetivo técnico é garantir:

- Compatibilidade com sistemas de rede baseados na suíte TCP/IP;
- Integração com dispositivos que utilizem protocolos abertos e amplamente reconhecidos no mercado, tais como:
 - ONVIF;
 - RTSP;
 - HTTP/HTTPS;
 - DHCP;
 - DNS;
 - IPv4/IPv6;
- Possibilidade de utilização de serviços de DDNS compatíveis com padrões de mercado.

Adequação Proposta:

O Termo de Referência será ajustado para:

- Remover a menção nominal a “Intelbras-1” e “Intelbras DDNS”;
- Incluir a expressão “ou equivalente técnico compatível com padrões abertos e interoperáveis”;
- Priorizar expressamente protocolos abertos, interoperáveis e reconhecidos internacionalmente.

Fundamentação Legal:

A adequação atende aos arts. 5º, 18 e 41 da Lei nº 14.133/2021, preservando a competitividade e afastando qualquer risco de direcionamento indevido.

2. Proteção Anti-Surto 15kV Embutida

Justificativa Técnica:

A exigência de proteção contra surtos elétricos decorre de necessidade real do Município, considerando:

- Instalações externas;
- Incidência de descargas atmosféricas;
- Histórico de danos em equipamentos eletrônicos.

Entretanto, reconhece-se que a indicação isolada de “15kV” sem vinculação normativa pode gerar interpretação de direcionamento.

Adequação Proposta:

O Termo de Referência será ajustado para exigir:

- Conformidade com normas técnicas aplicáveis de imunidade a surtos elétricos, especialmente:
 - IEC 61000-4-5 (ou norma equivalente vigente);
- Comprovação técnica por meio de documentação do fabricante.

A referência passará a ser normativa, e não um parâmetro isolado.

Fundamentação Legal:

A medida atende ao princípio da objetividade e da padronização técnica prevista no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, afastando eventual restrição indevida à competitividade.

3. Lente Fixa 3.6mm

Justificativa Técnica:

A especificação de lente 3.6mm teve como objetivo garantir determinado alcance e enquadramento visual.

Todavia, sob o ponto de vista técnico, o que efetivamente interessa à Administração é:

- O campo de visão horizontal mínimo;
- A eficiência de cobertura da área monitorada.

Adequação Proposta:

O Termo de Referência será reformulado para estabelecer:

- Ângulo mínimo de visão horizontal (em graus), compatível com a finalidade de monitoramento pretendida;

Permitindo, assim:

- Lentes 2.8mm, 3.6mm ou outras equivalentes,

- Desde que atendam ao parâmetro funcional mínimo exigido.

Fundamentação Legal:

A adequação privilegia o desempenho funcional em detrimento de característica física específica, ampliando a competitividade e atendendo ao art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

4. Certificações Estrangeiras e Indicação de Número de Homologação

Justificativa Técnica:

A exigência de homologação ANATEL é obrigatória para equipamentos de telecomunicação comercializados no Brasil, sendo plenamente legítima.

Contudo, a menção a número específico de homologação vinculado a fabricante determinado pode caracterizar restrição indevida.

Adequação Proposta:

1. Manutenção da exigência de homologação válida junto à ANATEL, conforme legislação brasileira.
2. Retirada da menção a números específicos de homologação.
3. Admissão de certificações equivalentes reconhecidas no mercado nacional.
4. Aceitação de certificações UL como complementares, quando existentes, mas não como requisito exclusivo ou eliminatório.

Fundamentação Legal:

A medida observa:

- Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021;
- Princípio da isonomia;
- Princípio da competitividade.

5. Switch com Tela LCM Touchscreen e Realidade Aumentada

Justificativa Técnica:

Diferentemente dos itens anteriores, este ponto não decorre de erro material.

O Município já possui, em seu parque tecnológico, switch do modelo com:

- Tela LCM touchscreen;
- Recursos de monitoramento visual integrado;
- Compatibilidade com plataforma de gerenciamento já implantada.

A manutenção da especificação visa:

- Padronização tecnológica;
- Compatibilidade operacional;
- Facilidade de manutenção;
- Redução de custos futuros com integração;
- Otimização da gestão de rede.

Fundamentação Técnica e Administrativa:

A Lei nº 14.133/2021 admite padronização quando tecnicamente justificada.

Empresas externas à Administração Pública:

- Não possuem acesso ao planejamento estratégico interno;
- Não detêm conhecimento completo do parque tecnológico existente;
- Não participam da definição das diretrizes de infraestrutura da Administração.

Cabe à Administração definir:

- O padrão tecnológico;
- A estratégia de continuidade operacional;
- A política de compatibilidade e integração de sistemas.

A participação no item é facultativa aos licitantes, podendo optar por concorrer apenas nos itens de seu interesse.

Não se trata, portanto, de “perfumaria tecnológica”, mas de decisão fundamentada em padronização e compatibilidade sistêmica.

CONCLUSÃO

Após reanálise técnica dos pontos impugnados, conclui-se:

- Itens 1, 2, 3 e 4 serão ajustados para ampliar competitividade e eliminar qualquer possibilidade de interpretação restritiva, preservando os parâmetros técnicos essenciais;
- O item 5 será mantido, por estar devidamente fundamentado em padronização do parque tecnológico municipal e necessidade de compatibilidade operacional.

Dessa forma, entende-se que o edital poderá ser parcialmente ajustado, sem prejuízo da continuidade do certame, mantendo-se sua legalidade, técnica e aderência à Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Respeitosamente.

JOÃO C. V. SIQUEIRA
Diretor do DTI